

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - CEP: 88180-000
Telefone: (48) 3272.8617 – (48) 3272.8620
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Processo Licitatório n. 10/2020

Chamamento público 01/2020

Resposta a recurso administrativo

Trata-se de recurso apresentado por **João Paulo Frutas E Verduras LTDA**, e a empresa **Cooperativa Dos Produtores Familiares E Pescadores Artesanais Da Região Dos Lagos Do Sul Catarinense** referente a inabilitação das mesmas na sessão do chamamento.

É o relatório.

I. Da admissibilidade do recurso

A manifestação acerca da intenção de recorrer da decisão foi realizada pelo representante legal da empresa na sessão pública, em 13 de fevereiro de 2020 (quinta-feira). O presente recurso foi protocolizado em 14 de fevereiro de 2020 (sexta-feira) e 19 de fevereiro de 2020 (quarta-feira) respectivamente, portanto, dentro do prazo legal.

II. Do mérito

Trata-se de chamada pública que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, preferencialmente alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, para atender a alimentação das unidades escolares do Município de Antônio Carlos/SC.

Tal necessidade advém da Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como das Resoluções n. 26/2013 e 04/2016 do FNDE/MEC, sendo que a primeira dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e a segunda e a terceira sobre o mesmo tema, mas inserido no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Realizando a integração do espírito das normas, temos que um dos objetivos principais é “o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição

de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais”.

Ademais, além deste temos outros objetivos norteadores, como o incentivo ao desenvolvimento local sustentável e a segurança alimentar nutricional garantida por alimentos frescos.

Insurge-se a recorrente **João Paulo Frutas E Verduras Ltda** em face da decisão da Pregoeira de inabilitar a mesma, na fase de análise da documentação, pois a mesma é empresa, e não cooperativa/agricultura familiar.

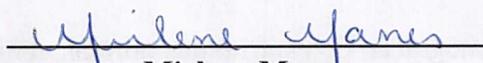
No caso da **Cooperativa Dos Produtores Familiares E Pescadores Artesanais Da Região Dos Lagos Do Sul Catarinense**, na fase da análise da documentação de habilitação, a representante da empresa informou ter anexado o certificado de registro do item “suco” de forma equivocada a solicitada no edital.

Ocorre que para o caso da empresa **JOÃO PAULO FRUTAS E VERDUTAS LTDA**, a mesma anexou o comprovante da DAP posteriormente com o recurso, mas acontece que a mesma é empresa, sendo vedada participação, conforme artigo 20 da resolução n. 26 de 17 de junho de 2013.

Já no caso da **Cooperativa Dos Produtores Familiares E Pescadores Artesanais Da Região Dos Lagos Do Sul Catarinense**, a mesma encaminhou o certificado do suco de uva “ORGANICO”, sendo que no edital o produto cotado é integral, não sendo orgânico.

Por todo exposto, entendo pela manutenção da decisão da inabilitação das empresas **João Paulo Frutas E Verduras LTDA**, e a empresa **Cooperativa Dos Produtores Familiares E Pescadores Artesanais Da Região Dos Lagos Do Sul Catarinense**, bem como marcando para abertura dos envelopes de proposta de venda para o dia **28 de fevereiro às 09h00min**, oportunidade em que submeto o presente inconformismo à elevada apreciação da autoridade administrativa superior.

Antônio Carlos/SC, 26 de fevereiro de 2020


Mirlene Manes

Presidente da Comissão de Licitação